



CONGRESSO NACIONAL

MPV 890

00065 TIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

MEDIDA PROVISÓRIA N° 890, de 2019

AUTOR
DEPUTADO **MÁRIO HERINGER**

Nº PRONTUARIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se nova redação ao art. 11 da Medida Provisória nº 890, de 1º de agosto de 2019:

“Art. 11.

§ 1º Os membros da Diretoria-Executiva terão mandato de dois anos, permitida uma recondução, por igual período, observado o disposto no art. 13.

..... “(NR)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda presta-se a sanar incongruência no texto da Medida Provisória, identificada ao observar-se que aos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (ADAPS) é permitida uma recondução de mandato, enquanto aos membros da Diretoria Executiva da entidade são permitidas duas reconduções.

ASSINATURA

Brasília, de agosto de 2019.

CD19140.16226-91